

Uberaba, Minas Gerais, 04 de maio de 2026.

Ilmo. Sr.

IGOR RODRIGUES GUIMARÃES REZENDE. CPF nº 082.447.096-69.

Alameda Mata Atlântica, nº 71, Chácara Tubalina Quartel. Uberlândia – Minas Gerais. CEP 38.413-309.

Conforme de vosso conhecimento V. Sa. firmou com Rossini Moura, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Manoel Coelho, nº 135, casa 136, Residencial Los Alamos, Bairro Olinda, Uberaba, Minas Gerais, CEP: 38.055-600 e devidamente inscrito no C.P.F. do M.F. sob o nº181.949.586-87, bem como na OAB-MG. sob o nº48.317, Instrumento Particular de Aditivo Contratual de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Rural, em data de 28 de junho de 2.024, no qual V. Sa. compareceu como Interviente Anuente, e seus pais Rones Luiz Rezende e Rosângela Rodrigues Moreira Rezende, lá qualificados, na condição de primeiros aditantes, os quais assumiram, no mencionado instrumento, a obrigação de cumprir diversos compromissos e obrigações no mesmo pactuadas.

E dentre as mesmas os primeiros aditantes assumiram também, através da Cláusula X, alínea C, do mencionado instrumento, a responsabilidade contratual e legal de efetuar o pagamento de todos os impostos, contribuições, taxas, tributos e demais encargos incidentes e inerentes ao exercício de propriedade do imóvel rural denominado de Fazenda Solé, situada na Fazenda Buriti da Prata, com área de 373,31,79 hectares, naquela época objeto da matrícula de nº 3.306, do C.R.I. da Comarca de Prata, Minas Gerais, a qual tinha sido constituída, outrora, como garantia real contratual em favor do notificante, por conta de pendências de obrigações contratuais e legais que os mesmos tinham assumido com o mesmo, e não foram cumpridas.

Entretanto, apesar de já decorridos quase dois anos em que os primeiros aditantes assumiram tal obrigação, até o presente momento os mesmos não honraram mencionado compromisso, o que vem trazendo ao notificante, transtornos e prejuízos materiais e morais, em razão da existência e permanência de tais pendências contra a pessoa do mesmo junto aos órgãos públicos que administram a cobrança das mencionadas dívidas tributárias.

Em razão disso, é a presente para DAR CIÊNCIA a V. Sa. no sentido de que os primeiros aditantes foram notificados para o cumprimento de tal obrigação contratual e legal, conforme prints abaixo, para que os mesmos promovam a liquidação de todos os débitos da natureza anteriormente identificada, e contida no instrumento particular o qual também foi firmado por V. Sa., e no qual foi oportunizado aos mesmos o prazo de cinco dias úteis, a contar da data do recebimento da presente para cumprirem tal obrigação, sob pena de não o fazendo os mesmos ficarem constituídos em mora, nos moldes da lei.

Não obstante, informa ainda o notificante que os primeiros aditantes foram alertados que não cumprida tal obrigação no prazo que lhes foi concedido, os mesmos se sujeitarão a serem compelidos à tanto por meio da respectiva e competente Execução Judicial do aludido contrato, sem prejuízo da aplicação e cobrança da multa contratual capitulada no mesmo através da Cláusula X, alínea E, no importe de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), devidamente acrescidos dos respectivos encargos, a qual já é devida pelos mesmos, independentemente de cumprirem ou não a aludida obrigação legal no prazo que ora lhes é concedido, em face dos mesmos se encontrarem inadimplentes com a mesma e em situação de descumprimento do contrato firmado com o notificante.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

gov.br FERNANDO CECILIO VIEIRA NETO

Data: 04/05/2026 09:35:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

ROSSINI MOURA.

P/P. Fernando Cecilio Vieira Neto.

Adv.º OAB/MG 76.437.

ZAP

DIÁRIO

seu canal de denúncias

Você sabia que a sua sugestão de pauta ou denúncia pode virar notícia aqui no Diário de Uberlândia?

Participe enviando a sua sugestão em nosso WhatsApp

(34) 9 9860-5002

DIÁRIO DE UBERLÂNDIA

Você sabe de onde a verdade vem.

QUER VENDER?

COMPRAR? ALUGAR?

CLASSIFICADOS

(34) 99862-5000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil. Verificação de conformidade no ITI, acesse o link: <https://validar.iti.gov.br/>

PÁGINAS AUDITADAS

Esta publicação foi feita de forma 100% pela empresa Diário de Uberlândia em seu site de notícias. **AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link: <https://diariodeuberlandia.com.br/publicidadelegal>